



Homologado em 23/12/2002, publicado no DODF de 26/12/2002, p. 10.

Parecer nº 248/2002-CEDF

Processo nº. 030.004776/2002

Interessado: **Euripedes Marcelino da Silva Júnior**

- Declara o curso de Formação de Sargentos, na especialidade Eletrônica, concluído por **Euripedes Marcelino da Silva Júnior**, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrônica.

HISTÓRICO - Euripedes Marcelino da Silva Júnior, brasileiro, residente na QI 23, Lote 14, Bloco D, Ap. 223, Guará-DF, requer ao Conselho de Educação do Distrito Federal a declaração de equivalência do Curso de Formação de Sargentos na especialidade Eletrônica, concluído em 27 de novembro de 1990, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, ao Curso Técnico em Eletrônica da área civil.

Esclarece o requerente que a solicitação tem por objetivo obter o registro para o exercício da profissão, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, conforme ofício recebido da autarquia, como se transcreve:

“Reiterando o ofício de nº 21/02 de 18 de junho de 2002, visando a efetivação do seu registro definitivo neste Conselho, e em cumprimento a exigência da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, informamos que V. Sª, deverá apresentar uma declaração do Conselho de Educação do DF ou de outro estado, de revalidação do seu diploma com equiparação do curso feito ao curso de eletrônica do Ensino Civil.”

Idêntica solicitação foi feita pelo Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica à fl. 3.

O requerente anexou ao pedido, cópia da seguinte documentação:

- Diploma e Histórico Escolar do Curso de Formação de Sargentos, na especialidade Eletrônica, expedidos pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, de Guaratinguetá-SP, datados em 27/11/90 e 17/4/2002, respectivamente.
- Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau, expedido pela escola estadual Madre Blandina 1º e 2º Graus, de Araguari-MG, em 22/12/88.
- Histórico Escolar do Curso de Licenciatura em Matemática, período de 1999 a 2002, expedido pela Universidade de Brasília.
- Certificado e Histórico escolar do Curso Básico de rede de Comunicação de Dados, expedidos pelo Instituto de Proteção ao Vôo, em 5/9/97.
- Certificado do Curso de Manutenção do VHF AM-0200, expedido pelo Instituto de Proteção ao Vôo, de São José dos Campos-SP, em 7/6/91.
- Certificado do Curso de Especialização em Transceptores Móveis e Portáteis, expedido pela Telepatch de Comunicação Ltda, de São Paulo-SP, em 11/10/91.



- Certificado do Curso de Treinamento para Manutenção dos Rádios VHF-300 DATACOM, expedido pela Tectelcom Aeroespacial Ltda, de São José dos Campos-SP, em 20/6/97.

- Certificado do Curso CO – 205 – Básico de Língua Inglesa, expedido pela Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, de Brasília-DF, em 29/7/2000.

- Certificado do Curso CO – 206 – Intermediário de Língua Inglesa, expedido pelo Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, em 20/7/2001.

ANÁLISE - O ensino militar obedece a regime específico, diverso do estabelecido para o ensino civil, tanto pela legislação anterior quanto pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/96, que em seu art. 83 estabelece: *“O ensino militar é regulado por lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”*.

A Lei nº 7.549/86, que regulamenta o ensino do antigo Ministério da Aeronáutica, determina que a organização *“manterá Sistema de Ensino próprio, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal militar, da ativa, da reserva e a civil, a necessária habilitação para o exercício na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização, para o cumprimento de sua destinação constitucional”*, podendo, inclusive, manter *“ensino de 1º e 2º graus, superior e de caráter assistencial e supletivo”*.

Essa lei prevê a possibilidade de equivalência do ensino militar com o civil ao determinar no artigo 8º: *“Os processos sobre equivalência ou equiparação dos cursos do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica aos Cursos Civis serão encaminhados, segundo as leis vigentes, à apreciação dos Conselhos Federal ou Estaduais de Educação”*.

A Resolução nº 2/98-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394/96, declara em seu art. 118: *“O ensino militar é regulamentado por legislação específica e equivale aos estudos do ensino civil, quando houver correspondência curricular”*.

A matéria deve, então, ser tratada à luz dos princípios gerais da equivalência de estudos constantes da legislação de ensino.

A partir do ano de 1996, o CEDF, por meio de vários pareceres, sendo o primeiro de nº 8/96-CEDF e o último de nº 236/2002-CEDF, tem declarado a equivalência de cursos de formação profissional realizados por instituição de ensino do Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, a cursos civis.

O requerente concluiu o Curso de Formação de Sargentos na especialidade Eletrônica, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, no ano de 1990, portanto, na vigência da Lei nº 5.692/71. O curso foi desenvolvido em quatro séries, durante dois anos, com um total de 2.774 horas. Anteriormente, já havia concluído o Ensino de 2º Grau, em 1988, com 2.520 horas.

Para uma melhor comparação entre os estudos realizados pelo requerente, transcreve-se as disciplinas cumpridas no Curso de Formação de Sargentos de Aeronáutica e as matérias exigidas, à época, para o Curso Civil de Técnico em Eletrônica:



Matérias e/ou disciplinas obrigatórias – Mínimos Profissionalizantes/Curso Técnico em Eletrônica Parecer nº 55/72-CFE	Curso de Formação de Sargentos – Especialidade Eletrônica	
	Disciplinas	Horas
Eletricidade	1ª série	
Desenho	Legislação Militar I/II e Aeronáutica	71
Organização e Normas	Segurança, Sobrevivência, Exercícios de Campanha, Higiene e Primeiros Socorros, Armamento, Munição e Tiro	164
Análise de Circuitos	Ordem Única	78
Eletrônica	Língua Portuguesa I	76
	Física III	78
	Matemática	80
	Princípios de Eletricidade	50
	2ª série	
	Legislação Militar I/III	72
	Ordem Única II	45
	Eletricidade Básica I	50
	Eletricidade Básica II	150
	Eletrônica I	89
	Eletrônica II	75
	Eletrônica III	60
	Eletrônica IV	95
	Inglês Básico	65
	3ª série	
	História da Força Aérea, Educação Cívico-Militar	20
	Ordem Unida III	60
	Dispositivos de Microondas	46
	Eletrônica V	180
	Eletrônica Digital	239
	Equipamentos de Comunicação	45
	Radar I	118
	4ª série	
	Legislação Militar II, Doutrinas Básicas	50
	Comunicação Oral e Escrita	30
	Língua Portuguesa IV	30
	Equipamentos de Auxílio à Navegação Aérea	115
	Equipamentos de Telecomunicações	90
	Microcomputadores	158
	Radar II	153
	Técnicas de Manutenção	142
Total Formação Militar		560
Total Educação Geral		281
Total Formação Profissional		1933
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		2774



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

O total de horas cumpridas no Curso de Formação de Sargentos – Especialidade Eletrônica e no Curso de 2º Grau (2.520 horas) supera o mínimo exigido, à época, para os cursos técnicos. Deve-se levar, ainda, em consideração, outros cursos realizados pelo interessado, como relacionados à inicial deste parecer, dentro da área de interesse para a equivalência pleiteada.

As matérias Desenho, Organização e Normas e Análise de Circuitos não aparecem com estas denominações no currículo cumprido, mas evidentemente os conteúdos programáticos das mesmas foram desenvolvidos nas disciplinas técnicas da extensa programação do curso militar, seja como instrumentais, seja como pré-requisito para os estudos mais avançados da eletrônica.

A teoria da equivalência entre os cursos, como já esclarecido em outros pareceres, decorre da possibilidade de se atingir, mediante currículos, horários e métodos diferentes, o mesmo nível de capacidade, tendo sempre como princípio algumas exigências, como o currículo mínimo cumprido, duração do curso, controle de frequência e apuração do rendimento escolar. Assim, na comparação dos currículos, não se deve procurar encontrar igualdade, mas equivalência.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por declarar o Curso de Formação de Sargentos, na especialidade Eletrônica, concluído por **Euripedes Marcelino da Silva Júnior**, residente no Distrito Federal, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá – SP, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrônica, previsto no Parecer nº 45/72-CFE, no regime da Lei nº 5.692/71.

Brasília, 17 de dezembro de 2002

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 17/12/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal